

GESTÃO 2017/2020

LEI Nº. 450, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

"Dispõe sobre a alteração e revogação nos dispositivos e no anexo da Lei nº 225, de 24 de fevereiro de 2005 que "Dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito Municipal, Presidente da Câmara Municipal, Vereadores e Servidores do Município de Vicentina/MS, e dá outras providências"."

O Prefeito Municipal de Vicentina - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único, do Artigo 1º, da Lei nº 225, de 24 de fevereiro de 2005 que "Dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito Municipal, Presidente da Câmara Municipal, Vereadores e Servidores do Município de Vicentina/MS, e dá outras providências", que passa a constar, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do Município ou se for concedido alojamento gratuito em residência oficial, o servidor somente fará jus à 50% (cinquenta por cento) da diária correspondente.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 4º, da Lei nº 225, de 24 de fevereiro de 2005 que passa a vigorar, com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Prefeito Municipal, sempre que se fizer necessário, fará jus à percepção de diárias."

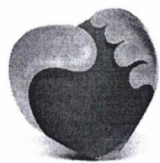
Art. 3º - Fica revogado o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 225, de 24 de fevereiro de 2005.

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei nº 225, de 24 de fevereiro de 2005.

Art. 5º - Fica alterada o Anexo I da Lei nº 225, de 24 de fevereiro de 2005, que passará a ser conforme o anexo desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Marcos Benedetti Hermenegildo
Prefeito Municipal



GESTÃO 2017/2020

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

CARGO	ESTADUAL	INTERESTADUAL
PREFEITO	35 UFERMS	70 UFERMS
PRESIDENTE DA CÂMARA	30 UFERMS	60 UFERMS
SECRETÁRIOS/VEREADORES	22 UFERMS	44 UFERMS
DIRETORES	15 UFERMS	30 UFERMS
DEMAIS SERVIDORES	10 UFERMS	20 UFERMS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO -1 Nº088

VICENTINA-MS, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2017

PÁGINA 1 de 2

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO

Vice-Prefeito

EDUARDO COSTA DA SILVA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

JOÃO GOMES DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA

Secretaria Municipal de Infraestrutura

ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA

Secretaria Municipal de Assistência Social

ELAINE APARECIDA MENDES

Secretaria Municipal de Educação

FERNANDO DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

MARCOS ANTONIO BARBOSA

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Secretaria Municipal de Agropecuária

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS.....	01
LEI.....	02

*Presidente da Câmara Municipal,
Vereadores e Servidores do
Município de Vicentina/MS,
e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Vicentina - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TELEFONES ÚTEIS	
Prefeitura	(67) 3468 - 1156
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740
Correios	(67) 3468 - 1299
CRAS	(67) 3468 - 1738
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1071
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Sanesul	(67) 3468 - 1105
Secretaria de Saúde	(67) 3468 - 1560
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1096

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único, do Artigo 1º, da Lei nº 225, de 24 de fevereiro de 2005 que "Dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito Municipal, Presidente da Câmara Municipal, Vereadores e Servidores do Município de Vicentina/MS, e dá outras providências", que passa a constar, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do Município ou se for concedido alojamento gratuito em residência oficial, o servidor somente fará jus à 50% (cinquenta por cento) da diária correspondente.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 4º, da Lei nº 225, de 24 de fevereiro de 2005 que passa a vigorar, com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Prefeito Municipal, sempre que se fizer necessário, fará jus à percepção de diárias."

Art. 3º - Fica revogado o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 225, de 24 de fevereiro de 2005.

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei nº 225, de 24 de fevereiro de 2005.

Art. 5º - Fica alterada o Anexo I da Lei nº 225, de 24 de fevereiro de 2005, que passará a ser conforme o anexo desta Lei.

PORTARIA

LEI Nº. 450, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

"Dispõe sobre a alteração e revogação nos dispositivos e no anexo da Lei nº 225, de 24 de fevereiro de 2005 que Dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito Municipal,

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Benedetti Hermenegildo
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

CARGO	ESTADUAL	INTERESTADUAL
PREFEITO	35 UFERMS	70 UFERMS
PRESIDENTE DA CÂMARA	30 UFERMS	60 UFERMS
SECRETRÁRIOS/ VEREADORES	22 UFERMS	44 UFERMS
DIRETORES	15 UFERMS	30 UFERMS
DEMAIS SERVIDORES	10 UFERMS	20 UFERMS

EVERTON RICARDO
PEREIRA DE
SOUZA:937971761
04

Assinado de forma
digital por EVERTON
RICARDO PEREIRA DE
SOUZA:93797176104
Dados: 2017.10.23
11:13:04 -02'00'